

INSTRUÇÕES Nº 02/2007 TC-A-40.728/026/07

ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS PREFEITURAS

SEÇÃO I Das Contas

Artigo 1º - Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, exercida por meio do controle externo, e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais das prefeituras, bem como apreciação dos atos praticados por seus ordenadores de despesa, administradores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos, deverá ser encaminhada a este Tribunal, até o dia 31 (trinta e um) de março, a seguinte documentação, relativa ao exercício anterior:

I - relatório de atividades desenvolvidas e dados estatísticos, na seguinte apresentação:

a) atividades desenvolvidas: exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados e as realizações em face das metas propostas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) dados estatísticos: atualização do banco de dados deste Tribunal, denominado Sistema de Informações da Administração Pública - SIAP, por meio eletrônico requisitado pelo Programa.

II - certidão com os nomes dos responsáveis pelo Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito), controle interno, tesouraria, almoxarifado, patrimônio, fundos especiais e pelas áreas da Saúde e Educação (Secretário ou Diretor Municipal), com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições;

III - cópia da lei de fixação dos subsídios e eventuais alterações, bem como folhas de pagamentos mensais dos Srs. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IV - balanço orçamentário individual e consolidado;

V - balanço financeiro individual e consolidado;

VI - demonstração das variações patrimoniais individual e consolidado;

VII - balanço patrimonial individual e consolidado;

VIII - cópia do balanço patrimonial do exercício anterior individual e consolidado;

IX - comparativo da receita orçada com a arrecadada;

X - comparativo da despesa autorizada com a realizada;

XI - demonstrativo da dívida fundada;

XII - demonstrativo da dívida fluante;

XIII - demonstrativo da despesa e receita segundo as categorias econômicas;

XIV - demonstrativo da despesa por funções e subfunções;

XV - quadro consolidado das despesas por categoria econômica;

XVI - cópia do boletim de caixa e bancos de 31 (trinta e um) de dezembro e respectiva conciliação bancária, identificando as contas de depósito:

a) na área da saúde:

1 - dos recursos próprios;

2 - dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

3 - dos demais recursos.

b) na área do ensino:

1 - dos recursos próprios repassados decencialmente;

2 - dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

3 - dos demais recursos.

XVII - relação de restos a pagar, identificando os valores processados e os não processados, destacando separadamente:

a) na área da saúde:

1 - empenhados com recursos próprios;

2 - empenhados com recursos do SUS;

3 - empenhados com outros recursos.

b) na área do ensino:

1 - empenhados com recursos próprios, separados por função e subfunção;

2 - empenhados com recursos do FUNDEB;

3 - empenhados com outros recursos.

c) demais despesas:

1 - empenhados com recursos próprios;

2 - empenhados com outros recursos.

d) despesas contraídas no último ano de mandato do Prefeito (quando for o caso):

1 - nos primeiros quatro meses;

2 - nos últimos oito meses.

XVIII - cópia dos balancetes da receita e da despesa de dezembro, inclusive extra-orçamentária, abrangendo os fundos especiais;

XIX - quadro demonstrativo dos créditos adicionais, de conformidade com o Anexo 18;

XX - quadro demonstrativo das transposições, remanejamentos e transferências de recursos orçamentários;

XXI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

XXII - relação das licitações realizadas, separadas por modalidade, constando nº do processo, nº da licitação, data da abertura, objeto, vencedor (es), valor e data de eventual contrato, identificando as pertinentes à Saúde e ao Ensino;

XXIII - relação das despesas efetuadas com dispensa ou inexistibilidade de licitação, nos casos enquadrados na exigência de ratificação do ato (artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), constando número do processo, data da abertura, objeto, valor, fornecedor e data da publicação da ratificação, identificando as pertinentes à Saúde e ao Ensino;

XXIV - quadro demonstrativo do quantitativo da despesa licitada e da despesa não licitada, de conformidade com o Anexo 23;

XXV - relação dos contratos inclusive aditamentos, convênios firmados com órgãos públicos e operações de crédito celebrados no exercício, mencionando nº do ajuste, data, interessado, objeto, valor, modalidade da licitação ou fundamento da dispensa ou inexistibilidade;

XXVI - relação dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios firmados no exercício com entidades do Terceiro Setor, de valor igual ou superior a R\$ 750.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, separados por

modalidade, contendo: nº do ajuste, data, interessada (OS, OSCIP ou conveniada), objeto, valor e número de protocolo do TCESP dado aos respectivos ajustes;

XXVII - relação dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos, firmados ou em vigor no exercício em exame, constando: contratado, objeto, data de início e encerramento do ajuste, órgão, comissão ou responsável pela fiscalização da execução do ajuste;

XXVIII - relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos do Estado, constando órgão conessor, objeto, valor e data do recebimento;

XXIX - relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos da União para a área da Saúde, constando: órgão conessor, objeto, valor e data do recebimento, quando couber;

XXX - relação de todos repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no exercício, decorrentes dos vigentes Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios, de valor global inferior a R\$ 750.000,00, corrigidos anualmente pela variação da UFESP, em conformidade com o Anexo 1, acompanhada dos respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 369 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

XXXI - relação de todos repasses financeiros ao Terceiro Setor, efetuados no exercício à conta de auxílios, subvenções e contribuições, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da LF nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo 2, acompanhada dos respectivos pareceres conclusivos elaborados nos termos do artigo 369 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS);

XXXII - relação de obras de arte e objetos históricos adquiridos no período, indicando o valor comercial e de aquisição, importância histórica e origem (nacional ou estrangeira);

XXXIII - cópia do Mapa de Precatórios do Tribunal de Justiça e Ofícios Requisitórios da Justiça do Trabalho e relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, da qual constem origem da ação, valor e data de pagamentos;

XXXIV - relação dos precatórios de exercícios anteriores não pagos, empenhados ou não, separados em alimentares, não alimentares e derivados do parcelamento da Emenda Constitucional nº 30, de 2000.

XXXV - relação das ações negociadas (aquisição e venda), na qual constem empresa, tipo, quantidade e valor e as instituições envolvidas na operação;

XXXVI - declaração sobre a existência de fundos especiais e participação em sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações (instituídas ou mantidas pelo Poder Público), autarquias, consórcios entre municípios ou entidades municipais, citando as denominações, endereços, telefone, horário de funcionamento e respectivos dirigentes;

XXXVII - declaração acerca do montante de receitas relativas à arrecadação de multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do município, em função de convênio de delegação de competências do Código de Trânsito Brasileiro, celebrado com o Estado;

XXXVIII - declaração acerca do montante aplicado em despesas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, em função das receitas referidas no inciso anterior;

XXXIX - relação, por meio eletrônico, dos adiantamentos concedidos, de conformidade com o programa disponibilizado por este Tribunal;

XL - cópia da publicação anual dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos;

XLI - cópia da norma instituidora do Conselho do FUNDEB;

XLII - cópia da norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério ;

XLIII - cópia do termo de convênio e respectiva lei autorizadora da municipalização, parcial ou total, do ensino, se for o caso;

XLIV - cópia da lei municipal que regulamenta a realização de despesas sob o regime de adiantamento;

XLV - cópia do Plano Municipal de Saúde, composto por Agenda, Plano de Saúde e Quadro de Metas e sua respectiva aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XLVI - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

XLVII - cópia da lei de criação do CMS;

XLVIII - cópia da portaria que habilitou o município no modelo de atenção e da gestão do SUS;

XLIX - cópia do Relatório de Gestão da Saúde;

L - certidão contendo a composição do CMS, bem como sua respectiva representatividade distribuída entre usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços;

LI - cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços da saúde;

LII - resumo anual da folha de pagamento da saúde vista-
da pelos membros do CMS;

LIII - declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

LIV - cópia das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na câmara municipal para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde;

LV - cópia do protocolo de entrega dos relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos – SIOPS, enviados ao Ministério da Saúde;

LVI - carta dirigida ao CMS, devidamente assinada por seus membros;

LVII - cópias das atas de audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o § 4º do artigo 9º da LRF.

LVIII - relação dos contratos de consórcio público, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, informando:

a) nº do ajuste e data da assinatura;

b) denominação, finalidade, prazo de duração e sede do consórcio;

c) identificação dos entes da Federação consorciados e

d) natureza jurídica (associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos).

e) nome do Chefe do Poder Executivo eleito como representante legal, ente federativo consorciado que representa e período para o qual foi eleito representante.

LIX - relação dos convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, informando:

a) nº do ajuste e data da assinatura;

b) finalidade e prazo de duração e

c) identificação dos entes da Federação conveniados.

LX - relação dos contratos de rateio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como de eventuais alterações, informando:

a) nº do ajuste, data da assinatura e prazo;

b) contratado e

c) valor total.

LXI - cópia dos demonstrativos enviados pelos consórcios públicos com as informações das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude dos contratos de rateio;

LXII - relação dos contratos de programa assinados com consórcio público, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como de eventuais alterações, informando:

a) nº do ajuste, data da assinatura e prazo;

b) contratado e

c) resumo das obrigações, indicando os quantitativos previstos.

LXIII - relação dos contratos de programa assinados com entes federativos por força de convênios de cooperação, no âmbito da gestão associada de serviços públicos, firmados no exercício, bem como de eventuais alterações, informando:

a) nº do ajuste, data da assinatura e prazo;

b) contratado e

c) resumo das obrigações, indicando os quantitativos previstos.

LXIV - declaração de ocorrência de alteração ou extinção de contrato de consórcio público e/ou convênio de cooperação;

LXV - cópias do ato formal de comunicação e da lei emba-
sadora no caso de o Município ter se retirado de consórcio público do qual fazia parte.

LXVI - demonstrativo específico, contemplando origem e aplicação dos valores provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, identificando:

a) Receita (repassa CIDE e rendimentos das aplicações financeiras);

b) Despesa (valor previsto e valor aplicado por projeto/atividade);

c) Comprovante da conta vinculada, dos recursos da CIDE em 31.12., aberta nos termos do § 1º do artigo 1º-A (Lei Federal nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

LXVII - cópia do Plano Diretor. Nos exercícios seguintes, apenas as alterações

§ 1º - Remetida a documentação solicitada nos incisos XLI a XLVIII, serão enviadas nos exercícios seguintes apenas as alterações ocorridas e, ainda, não havendo informações a serem prestadas com relação a estes e aos demais incisos deste artigo, deverá ser encaminhada apenas declaração negativa.

§ 2º - Para efeito de emissão do recibo definitivo de quitação da prestação de contas, os Municípios que possuam Fundos ou Unidades Gestoras de Previdência Municipal deverão apresentar também a prestação de contas prevista na Seção XVIII deste Capítulo.

§ 3º - As Prefeituras deverão arquivar separadamente e de forma individualizada os contratos de consórcio, os convênios de cooperação, os contratos de programas e os contratos de rateio, bem como a respectiva documentação pertinente, inclusive a que comprove a compatibilização e adequação das despesas decorrentes às normas vigentes nos Artigos 16 e 17 da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-os à disposição deste Tribunal.

SEÇÃO II

Da Gestão Fiscal

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar os seguintes dados e informações referentes ao exercício fiscal de 2008 e seguintes, de forma eletrônica, relativos a:

I - Peças de planejamento, discriminando:

a) fontes de receitas, programas e ações governamentais, contidas no Plano Plurianual e cópia da lei instituidora.

b) programas e ações governamentais priorizadas, metas e riscos fiscais, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cópia da lei instituidora e anexos que a acompanham.

c) programas e ações governamentais, analítico de receitas, despesas e transferências financeiras, contidas na Lei Orçamentária Anual e respectiva cópia da lei instituidora e anexos que a acompanham.

d) Cópia das atas de audiências públicas realizadas nas fases de elaboração e discussão das propostas orçamentárias.

II - Movimentos Contábeis, compostos por:

a) Cadastros contábeis;

b) Balancetes isolados e consolidados, exceto quando optante pela remessa de forma conjunta;

c) Balancetes conjuntos.

III - Dados de publicação e divulgação relativos ao:

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Demonstrativos a que se referem os artigos 52 e 53 da L.C. 101/00.

b) Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o artigo 54 da L.C. 101/00.

c) cópias das atas das audiências públicas realizadas nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/00

§ 1º - Os dados e informações relacionados no inciso I deste artigo deverão ser enviados até 30 (trinta) dias do primeiro mês do exercício a que se referem as respectivas leis, à exceção da alínea "a" que deverá ser enviados no segundo ano do mandato do Poder Executivo.

§ 2º - As alterações ocorridas nas peças de planejamento mencionadas no inciso I deverão ser enviadas no prazo de até 30(trinta) dias após a edição, acompanhadas das cópias dos respectivos decretos e leis que as fundamentaram.

§ 3º - Os movimentos contábeis mencionados no inciso II deverão ser enviados em base mensal até 5 (cinco) dias do segundo mês subsequente ao período em questão, sendo que, excepcionalmente no exercício de 2008, a movimentação do mês de janeiro poderá ser enviada até o dia 31 de março.

§ 4º - Os dados das publicações mencionadas no inciso III deverão ser enviados até 5(cinco) dias do segundo mês subsequente ao encerramento do período de referência, bem como manter arquivo à disposição deste Tribunal por ocasião da fiscalização "in loco".

§ 5º - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, que optarem formalmente pela divulgação semestral do relatório de gestão fiscal e demonstrativos referidos no art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deverão encaminhar os dados de divulgação até 5(cinco) dias do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre.

§ 6º - As situações de entregas e consultas dos documentos enviados serão geradas pelo sistema de forma automática

e ficarão disponíveis no Portal da Internet do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para leitura obrigatória, www.tce.sp.gov.br, ficando este instituído como meio oficial de identificação ao responsável pelo Poder ou Órgão, sem prejuízo dos demais meios de comunicação oficial.

§ 7º - As análises, alertas e relatórios de instrução, relativos aos limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal serão gerados pelo sistema eletrônico do Tribunal com base nos dados informados pela Origem e ficarão disponíveis no Portal da Internet do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, www.tce.sp.gov.br, a partir do sexto dia do segundo mês subsequente ao encerramento do período de referência.

§ 8º - A ciência de leitura das informações relacionadas no parágrafo anterior será efetuada por meio do Portal da Internet.

§ 9º - Enquanto existirem pendências de leituras, o sistema não permitirá novas remessas de dados e informações.

§ 10 - No processamento dos documentos enviados, os erros porventura existentes, conforme regras de validação publicadas, terão duas naturezas: indicativa e proibitiva; a primeira não impedirá o recebimento do documento, importando em aviso para futura correção; a segunda impedirá o recebimento do documento, importando em falta de prestação de contas após o decurso do prazo de entrega, sujeitando-se às penalidades previstas no artigo 104 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93 e/ou suspensão das transferências voluntárias e operações de crédito nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

§ 11 - As informações remetidas por meio do sistema poderão ser substituídas sem necessidade de solicitação até o termo final do prazo de entrega. Após, não serão acatados pedidos de exclusão quando as alterações se referirem exclusivamente a registros contábeis, caso em que as correções deverão ocorrer por meio dos mecanismos técnicos admitidos, na forma de lançamentos de ajuste ou estorno.

§ 12 - Enquanto não constituído o Conselho Nacional de Gestão Fiscal referido no artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os modelos de relatórios, demonstrativos e metodologias de cálculos serão disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 13 - Os dados e informações relacionados nesta Seção deverão ser prestados de forma eletrônica, sendo condição necessária o prévio cadastramento da estrutura institucional do Município, após o qual serão geradas senhas às entidades informadas no ato do cadastro. A senha representa assinatura eletrônica por meio da qual ficarão estabelecidas as responsabilidades pessoais dos dirigentes das entidades.

§ 14 - Os leilantes, orientações de preenchimento e envio serão definidos no manual técnico-operacional do sistema.

§ 15 - A exatidão dos dados enviados por meio do sistema AUDESP é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis, bem como aos demais sistemas de controle interno.

SEÇÃO III

Da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Artigo 3º - Além dos documentos e prazos estabelecidos no artigo 1º, para o acompanhamento simultâneo da execução orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e das despesas destinadas ao ensino, as prefeituras deverão encaminhar, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao encerramento do trimestre, o seguinte:

I - publicação a que alude o artigo 256 da Constituição Estadual;

II - pareceres trimestrais do Conselho sobre o acompanhamento e o controle social da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único: Os dados e informações relacionados no inciso I e II deste artigo deverão ser prestados de forma eletrônica conforme especificações técnicas contidas no Manual técnico-operacional do Sistema AUDESP, bem como manter arquivo à disposição deste Tribunal por ocasião da fiscalização "in loco"

Artigo 4º - As prefeituras deverão manter à disposição deste Tribunal:

I - documentação das despesas pertinentes ao ensino, separadas das demais, em arquivos específicos, distinguindo-se as amparadas por recursos próprios, pelos recursos do FUNDEB e FUNDEF (no caso de saldo de exercícios anteriores), convênios, Quota Salário Educação - QSE;

II - folhas de pagamentos salariais dos profissionais do Magistério da Educação Básica, devidamente vistas pelo Conselho;

III - extratos bancários e respectivas conciliações das contas vinculadas ao ensino, a saber: -

a) - com recursos próprios passados decencialmente;

b) - com recursos recebidos do FUNDEB;

c) - com saldo de recursos do FUNDEF;

d) - com os demais recursos.

IV - processos licitatórios, de inexigibilidades e dispensas, devidamente formalizados, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos obrigatórios discriminados pela Lei de Licitações e Contratos e suas alterações;

V - registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundeb.

SEÇÃO IV

Das Ações e Serviços Públicos da Saúde

Artigo 5º - Além dos documentos e prazos estabelecidos no artigo 1º, para o acompanhamento simultâneo da execução orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e das despesas destinadas à saúde, as prefeituras deverão encaminhar, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao encerramento do trimestre, informações dos pareceres trimestrais do Conselho Municipal de Saúde relativas a fiscalizações e acompanhamentos do desenvolvimento das ações e serviços da saúde, bem como cópias das atas de audiências públicas trimestrais.

Parágrafo único: As informações relacionadas neste artigo deverão ser prestadas de forma eletrônica conforme especificações técnicas contidas no Manual técnico-operacional do Sistema AUDESP.

Artigo 6º - As prefeituras deverão manter à disposição deste Tribunal:

I - documentação das despesas pertinentes à Saúde, distinguindo-se as amparadas por recursos próprios, pelos recursos do SUS e de outros convênios ou outras formas de financiamento;

II - folhas de pagamento dos profissionais da saúde, devidamente rubricadas pelos membros do CMS;